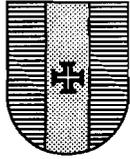


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 139

Quarta - feira, 22 de Dezembro de 1999

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1893/99

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global 1.128.832\$00.

Resolução n.º 1894/99

Rectifica a Resolução n.º 87/97, de 30 de Janeiro.

Resolução n.º 1895/99

Atribui um subsídio à associação denominada CULTURAL - Associação dos Amigos da Cultura da Região Autónoma da Madeira, no montante de 5.700.000\$00.

Resolução n.º 1896/99

Aprova a proposta de Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região (PDES 2000-2006) e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Resolução n.º 1897/99

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente representante da Região, na assembleia geral do IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1893/99

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspeção post-mortem de reses aprovadas na inspeção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

- ESMOITADA, LDA.	588.502\$00
- MARTINHO DE FREITAS RODRIGUES BETTENCOURT	183.210\$00
- JOSÉ MARCELINO ANDRADE SPINOLA	202.740\$00
- ANTÓNIO ALVES	154.380\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.128.832\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1894/99

Na sequência da impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no contrato de Direito de Superfície para construção de três casas e três armazéns para armazenamento de produtos agrícolas, numa parcela de terreno com a área de 750m², localizada ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a rectificação da Resolução n.º 87/97 de 30/1 nos seguintes termos:

Um - Prorrogar o prazo de construção das obras, objecto do citado contrato, até 31 de Dezembro de 2000.

Dois - Isentar os proprietários do pagamento de quaisquer ónus por incumprimento do prazo estipulado no art.º 4.º alínea a) do contrato de Direito de Superfície realizado, uma vez que o referido incumprimento não é imputável aos seus beneficiários.

Três - Aprovar a minuta do contrato de rectificação que fica arquivada em processo próprio na Secretaria-Geral da Presidência.

Quatro - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura que rectificará o sobredito contrato de Direito de Superfície.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1895/99

Considerando que o artista Carlos Luz deu corpo a um conjunto de aquarelas sobre a Madeira, retratando lugares e memórias do nosso arquipélago, num trabalho de grande qualidade que justifica a sua publicação num livro-álbum;

Considerando que a CULTURAL - Associação dos Amigos da Cultura da Região Autónoma da Madeira - tomou a seu cargo as operações necessárias à publicação do referido livro-álbum, pelo que deve ser apoiada atendendo aos custos de tal edição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de JUL. - atribuir um subsídio de 5.700.000\$00 à CULTURAL, destinado a custear despesas decorrentes da aludida edição.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01-A, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1896/99

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 380/98, de 2 de Abril, na sequência da qual foi elaborado o Plano de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, tendo como referencial o período 2000-2006;

Considerando que o correspondente processo de preparação decorreu, em simultâneo e de forma coordenada e articulada, com o processo de elaboração, a nível nacional e regional, dos instrumentos que servirão de base à negociação dos apoios dos Fundos Estruturais no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2000 - 2006;

Considerando que este Plano - que enquadra e é coerente, sobretudo em termos de objectivos e orientações estratégicas, com os documentos de referência para aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Comunitários relativos ao período 2000-2006, nomeadamente com a proposta de Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1763/99, de 25 de Novembro tem uma abrangência e alcance mais amplos, envolvendo actuações sobre a generalidade dos sectores económicos e sociais.

Assim, nos termos da alínea m) do art.º 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar a proposta de Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região (PDES 2000-2006) e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1897/99

Tendo em consideração que:

- A 1 de Janeiro de 2000, previsto in.ente, começará a funcionar a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. da qual a Região é a única titular do respectivo capital social;
- A IGA, S.A. acederá, sob concessão, ao Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira sendo, no entanto, necessário aprovar a minuta do respectivo contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Dezembro de 1999, resolveu:

- I) Designar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para representar os direitos da accionista Região no IGA, S.A. e conferir-lhe poderes para, em assembleia geral, fazer eleger os órgãos sociais da sociedade e aprovar o respectivo estatuto remuneratório.
- II) Aprovar a minuta do contrato de concessão do "Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água" a celebrar entre a Região e o IGA, S.A. e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"